

ACÓRDÃO

TC-016062.989.24-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Conjugação de esforços dos convenientes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio - gerenciamento do serviço de urgência e emergência (PS adulto).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador de Saúde), Aline Nogueira Vieira (Diretora Técnica de Saúde) e Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidente).

Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento, de 04/06/2024.

Advogado(s): Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERÍODO SEM COBERTURA CONTRATUAL. AUTUAÇÃO INTEMPESTIVA. INOBSERVÂNCIA ÀS INSTRUÇÕES TCESP. REMISSÃO AO CAMPO DE RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a teor do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do 3º TERMO ADITIVO, referente ao Convênio nº 101/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a FUNDAÇÃO DO ABC, sem prejuízo de **recomendação** para que a Origem (i) atente aos prazos do Convênio, evitando que haja períodos sem respaldo contratual; e (ii)

protocolo, junto a esta C. Corte, eventuais termos futuros respeitando os prazos previstos nas Instruções TCESP vigentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator